

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2016 (Apensados os PDCs nº 406, de 2016, nº 407, de 2016, e nº 409, de 2016)

Susta os efeitos da Portaria Ministerial nº 185, de 13 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

Autor: Deputado JOSÉ MENTOR

Relator: Deputado HILDO ROCHA

VOTO VENCEDOR

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria Ministerial nº 185, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades. O citado normativo revoga a Portaria nº 178/2016, que dispõe sobre as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Ao projeto principal estão apensados os PDCs nº 406, 407 e 409, ambos de 2016, que também sustam os efeitos da Portaria nº 185/2016, além da Portaria nº 180/2016 do Ministério das Cidades. Essa última dá nova redação à Portaria nº 173 de 10 de maio de 2016 do Ministério das Cidades, que divulga propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Em reunião ordinária realizada em 9 de agosto de 2016, a Comissão de Desenvolvimento Urbano rejeitou o parecer do relator, Deputado Caetano, que concluía pela aprovação dos Projetos na forma de substitutivo que sustava os efeitos das Portarias nº 185/2016 e nº 186/2016, de 13 de maio de 2016, e da Portaria nº 235, de 09 de junho de 2016, do Ministério das Cidades. Por designação do Senhor Presidente da Comissão, coube-nos a tarefa de redigir este parecer vencedor.

Trata-se de matéria de grande relevância, pois os normativos que os projetos de decreto legislativo pretendem sustar alteram regras do Programa Minha Casa Minha Vida, que nos últimos anos tem facilitado o acesso da população de baixa renda a unidades habitacionais construídas em todas as regiões do País.

Primeiro, é preciso ressaltar que entendemos a preocupação dos nobres autores das propostas com a descontinuidade do PMCMV, pois ele tem se mostrado de extrema importância para reduzir o *déficit* habitacional brasileiro.

Entretanto, em que a pese a boa intenção dos Parlamentares, é preciso avaliar se, ao regular o tema em questão, o Ministério das Cidades ateve-se a sua competência executiva ou extrapolou seu poder regulamentar. Vejamos.

No dia 10 de maio de 2016, o Ministério das Cidades editou a Portaria nº 173, modificada pela Portaria nº 180, de 12 de maio de 2016, e em 11 de maio de 2016 foi editada a Portaria nº 178. Logo após a posse do novo Ministro das Cidades, essas Portarias foram, de fato, revogadas pelas Portarias nº 185 e nº186.

De acordo com o Ministério, a revogação ocorreu por cautela, sob o argumento de que as alterações promovidas no PMCMV precisavam ser analisadas com mais detalhe pela nova equipe que estava assumindo a direção do Ministério.

A atitude tomada pela nova equipe ministerial nos parece bastante justificável, uma vez que a restrição orçamentária atual impõe o direcionamento dos recursos para os programas e ações considerados prioritários. A revogação dos normativos não tinha o objetivo de efetuar cortes no programa, mas de avaliar se as regras que acabavam de ser editadas estavam em consonância com as prioridades estabelecidas pelo novo Governo. Após essa análise elas seriam reeditadas com os ajustes necessários.

Isso de fato ocorreu. No mês seguinte às revogações a situação foi regularizada com a edição das Portarias nº 235 e 258. A primeira, de 9 de junho de 2016, dispõe sobre as condições para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida. A segunda, divulga as propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Portanto, entendemos que não houve qualquer extração do poder normativo nos atos editados pelo Ministério das Cidades que justifique a sustação das portarias por meio de Decreto Legislativo. Some-se a esses aspectos o fato de já terem sido editados novas portarias que dão seguimento aos programas objeto das proposições que ora analisamos.

Em face do exposto, rejeitado o parecer do Deputado Caetano, pela aprovação, e tendo sido designado para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 400, de 2016; 406, de 2016; 407, de 2016; e 409, de 2016.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2016.

Deputado HILDO ROCHA
Relator do Voto Vencedor